



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 158

Disponibilização: sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Publicação: segunda-feira, 05 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
02ª Zona Eleitoral	18
08ª Zona Eleitoral	19
09ª Zona Eleitoral	20
13ª Zona Eleitoral	21
14ª Zona Eleitoral	22
16ª Zona Eleitoral	23
18ª Zona Eleitoral	25
19ª Zona Eleitoral	28
27ª Zona Eleitoral	28
29ª Zona Eleitoral	35
30ª Zona Eleitoral	38
31ª Zona Eleitoral	39
35ª Zona Eleitoral	39
Índice de Advogados	41

Índice de Partes	42
Índice de Processos	44

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 706/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/BA, removida para este Tribunal, matrícula 309R445, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente VI, FC-6, da Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (ASEJE), subordinada à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, vinculada à Presidência, deste Tribunal.

Art. 3º DETERMINAR que a referida servidora continue desempenhando suas atividades até 30/11/2022 na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600536-88.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600536-88.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE (S) : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO Nº 72

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas, que foi requerido o registro de candidatura em substituição, abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

CARGO: Deputado Estadual

Número/Nome candidato substituto	Opção de nome	Número do Processo
55155 - SILVANEIDE RIBEIRO DE SOUZA	SIL RIBEIRO	0601040-94.2022.6.25.0000
Número/Nome candidato substituído	Opção de nome	Número do Processo
55678 - PALOMA NASCIMENTO CARDOSO	PALOMA DO GALEGO	0600554-12.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 34, § 1º, II, da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato ou candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do 34, § 1º, III, referida Resolução.

ARACAJU, 2 de Setembro de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-39.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600408-39.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

SUSCITANTE : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600408-39.2020.6.25.0000

INTERESSADO: CIDADANIA (CIDADANIA) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE), MAIKON OLIVEIRA SANTOS, ALESSANDRO VIEIRA.

DESPACHO

Considerando as razões expostas na petição ID 11476820, defiro o pedido do requerente e concedo prazo adicional e improrrogável de 3 (três) dias.

Aracaju(SE), em 1 de setembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600284-85.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600284-85.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
REQUERENTE : AIRTON COSTA SANTOS
REQUERENTE : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO
REQUERENTE : MARIA JOSE BARROS DA SILVA
REQUERENTE : ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ELEITORAIS 0600284-85.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, AIRTON COSTA
SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO, MARIA JOSE BARROS DA SILVA, ERIK VINICIUS
BARROS GUEDES

Advogado dos REQUERENTES: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/SE 5509-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2018. PARTIDO. CONTAS NÃO PRESTADAS.
PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. ANÁLISE CONFORME REGRAS VIGENTES À ÉPOCA.
RESOLUÇÃO TSE N° 23.553/2017. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. RECEBIMENTO DE
RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC).
DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. REGULARIZAÇÃO.

1. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impõe ao órgão partidário omissa a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

2. Embora o feito tenha por objetivo regularizar o cadastro eleitoral, ela será submetida a exame técnico para verificar eventual existência de recursos de fonte vedada, de origem não identificada ou irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

3. Na espécie, análise da unidade técnica revela que a documentação juntada demonstra a inexistência de irregularidade que afete a confiabilidade do balanço contábil, inclusive quanto à regular aplicação dos recursos do FEFC, e de recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, bem como a ausência de recebimento de verbas do Fundo Partidário.

4. Procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência e restabelecer o recebimento do Fundo Partidário, suspenso pela decisão adotada nos autos da PC 0601047-28.2018.6.25.0000.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 01/09/2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ELEITORAIS N° 0600284-85.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentado pelo partido Democracia Cristã (DC), buscando a regularização da situação de inadimplência referente às contas da campanha eleitoral de 2018, julgadas não prestadas nos autos do processo 0601047-28.2018.6.25.0000 (ID 11443236).

Examinada a documentação juntada pela agremiação (IDs 11443237 a 11443264), a unidade técnica exarou o Parecer ASCEP 153/2022 (ID 11453992), informando a inexistência de recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, bem como a comprovação da aplicação dos recursos provenientes Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela consideração da prestação de contas para efeito de regularização no cadastro eleitoral do partido (ID 11457447).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O partido Democracia Cristã (DC) protocolou pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação de contas da campanha eleitoral de 2018 (ID 11443236).

O requerente teve as suas contas referentes às eleições de 2018 julgadas "não prestadas" nos autos da PC n° 0601047-28.2018.6.25.0000 (Acórdão ID 2976168), com fundamento no artigo 77, IV, da Resolução TSE n° 23.553/2017.

Conforme disposto no artigo 83, II, da resolução acima, a falta de apresentação da prestação de contas de campanha implica a perda do direito ao recebimento do Fundo Partidário pela agremiação omissa.

Na espécie, depois do exame de toda documentação apresentada (IDs 11443237 a 11443264), a unidade técnica deste regional assim se manifestou (ID 11453998):

Em atenção ao despacho de ID 11453032, esta Unidade realizou, nos termos do art. 83, § 2º, inciso V, da Resolução TSE 23.553/2017, o exame dos dados, documentos e peças que compõem o Requerimento de Regularização sob enfoque, cujas conclusões são apresentadas a seguir:

a) Não foram detectados, nas presentes contas, recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada.

b) No que respeita à regularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, importa registrar que o Partido auferiu um montante de R\$ 80.034,85 (oitenta mil e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) do FEFC, cuja utilização restou comprovada nos autos do processo 0600307-31.2022.6.25.0000, IDs 11448264 e 11448265, vale dizer, a Agremiação realizou repasses desses recursos aos candidatos Belivaldo Chagas Silva (R\$ 49.994,33) e Eleonora Barros da Silva (R\$ 30.022,82) e, por fim, incorreu em despesa com tarifa bancária (R\$ 17,70) - conforme extratos bancários do SPCE.

Dessa forma, a despeito da ausência dos extratos referidos no art. 56, II, a, da Resolução TSE 23.553/2017, foi possível verificar, por meio dos extratos eletrônicos do SPCE, que o Partido aplicou a integralidade dos recursos percebidos (R\$ 80.034,85) nos termos acima descritos.

c) Quanto às peças de que trata o art. 56, caput, da Resolução TSE 23.553/2017, foram elas apresentadas no PJe, IDs 11443237 a 11443244 e 11443245 a 11443265.

d) Relativamente à situação tratada no item II.1, visto que a Agremiação recebeu R\$ 80.034,85 (oitenta mil e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) de recursos do FEFC, cabe apenas deixar consignada a inadimplência do Partido quanto ao dever de prestar contas dos exercícios e eleições elencados no ID 11447158, condição que o torna legalmente inapto ao recebimento de verbas de recursos públicos.

Como se vê, o parecer da unidade técnica informou que foi juntada toda a documentação prevista no artigo 56 da mencionada resolução, que os documentos demonstram a aplicação da integralidade dos recursos recebidos pelo partido (R\$ 80.034.85), do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), e que não foram detectados recebimentos de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Verifica-se, portanto, que a agremiação juntou a documentação necessária, cuja análise cuja análise permite afastar o status de "contas não prestadas", com fulcro na legislação então vigente.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência referente às contas da campanha eleitoral de 2018, do partido Democracia Cristã (DC), e afastar a sanção relativa aos repasses das cotas do Fundo Partidário, estabelecida nos autos do processo 0601047-28.2018.6.25.0000, se por outro motivo não tiver que persistir a suspensão.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600284-85.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO, MARIA JOSE BARROS DA SILVA, ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Advogado do REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 1 de setembro de 2022.

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601043-49.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601043-49.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : RIVANDO DE GOIS RIBEIRO
(S)

REQUERENTE : Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)
(S)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA(S) REMANESCENTE(S) Nº Nº 0073/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas, que foi(foram) requerido(s) pelo(a) Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) o(s) registro(s) de candidatura(s) em vaga(s) remanescente(s) às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art 17, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

CARGO: Deputado Estadual		
Número/Nome	Opção de nome	Número do Processo
18000 - RIVANDO GOIS	VÉIO DO RIO	0601043-49.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art.34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato ou candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão ou cidadã, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.34, § 1º, III, da referida Resolução.

ARACAJU, 2 de Setembro de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600137-64.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600137-64.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : TEONILDO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

INTERESSADO : ROBSON COSTA VIANA

INTERESSADO : MARCELO NUNES DOS SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS Nº 28/2022

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, o INTERESSADO: PARTIDO PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600137-64.2019.6.25.0000, relativas ao exercício financeiro 2018, teve suas contas julgadas como NÃO PRESTADAS; tendo a referida decisão transitada em julgado em 05/08/2022. E, para

que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 30 de agosto de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA
SEPRO I - COREP/SJD

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600307-31.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600307-31.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERENTE : AIRTON COSTA SANTOS

REQUERENTE : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

REQUERENTE : MARIA JOSE BARROS DA SILVA

REQUERENTE : ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 0600307-31.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REQUERENTES: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO, MARIA JOSE BARROS DA SILVA, ERIK VINICIUS BARROS GUEDES.

Advogado dos REQUERENTES: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/SE 5509-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PARTIDO. CONTAS NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. ANÁLISE CONFORME REGRAS VIGENTES À ÉPOCA. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.546/2017. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. REGULARIZAÇÃO.

1. Consoante disposto no art. 65, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019, as irregularidades e as impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício financeiro de referência das contas.

2. Na espécie, análise da unidade técnica revela que a documentação juntada demonstra a inexistência de irregularidade que afete a confiabilidade do balanço contábil, inclusive quanto à regular aplicação dos recursos do FEFC, e de recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, bem como a ausência de recebimento de verbas do Fundo Partidário.

3. Procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência e restabelecer o recebimento do Fundo Partidário, suspenso pela decisão adotada nos autos da PC 0600339-41.2019.6.25.0000.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS.

Aracaju(SE), 01/09/2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600307-31.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentado pelo partido Democracia Cristã (DC), buscando a regularização da situação de inadimplência referente às contas do exercício financeiro de 2018, julgadas não prestadas nos autos da PC 0600339-41.2019.6.25.0000 (ID 11445033).

Após a emissão do relatório SECEP 122/2022 (ID 11447153), o partido trouxe documentos (IDs 11447978, 11447986, 11448004 e seus respectivos anexos) e a unidade técnica emitiu parecer informando a que foram apresentados os documentos que faltavam e que foram superadas as pendências apontadas no relatório anterior (ID 11454000).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela consideração da prestação de contas para efeito de regularização no cadastro eleitoral (ID 11457446).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O partido Democracia Cristã (DC) protocolou pedido de regularização da situação de inadimplência em relação às contas do exercício financeiro de 2018 (ID 11445033).

O requerente teve as suas contas referentes àquele exercício julgadas "não prestadas" nos autos da PC nº 0600339-41.2019.6.25.0000.

De início, cabe esclarecer que, em observância ao artigo 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas referentes ao exercício de 2018 devem ser analisadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017, vigentes à época.

Conforme disposto no artigo 48 da última das resoluções acima, a falta de apresentação da prestação de contas anual implica a suspensão automática do Fundo Partidário da agremiação omissa, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

Na espécie, depois do exame de toda documentação apresentada (ID 11445032, 11447978, 11447986, 11448004 e seus respectivos anexos), a unidade técnica deste regional assim se manifestou (ID 11454000):

Como resultado do exame assim empreendido, temos as conclusões a seguir expostas:

a) As peças faltantes indicadas no item I foram apresentadas nos IDs 11447985, 11447979, 11447980, 11447981, 11447982, 11447983, 11447984, 11447988 e 11448005.

b) No que concerne aos itens II.2 e II.3, consideram-se superadas as pendências ali referidas, tendo em vista os documentos acostados aos IDs 11448264 e 11448265 e as alegações aduzidas no ID 11447985.

c) Relativamente à situação tratada no item II.1, cabe apenas deixar consignada a inadimplência do Partido quanto ao dever de prestar contas dos exercícios e eleições elencados no ID 11447158, condição que o torna legalmente inapto ao recebimento de verbas de recursos públicos.

Nesse sentido, pois, importa registrar que o Partido, malgrado impedido de fazê-lo, recebeu verbas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no valor de R\$ 80.034,85 (oitenta mil e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

As irregularidades constantes nos itens acima (I, II.1, II.2 e II.3), agora regularizadas, foram os únicos que constaram como pendentes no relatório preliminar da unidade técnica (ID 11447153).

Conforme se observa nos IDs 11448264 e 11448265, os candidatos donatários confirmaram o recebimento dos valores nas suas prestações de contas.

No referido relatório a ASCEP registrou a inexistência de recebimento de recursos de origem não identificada, oriundos de fonte vedada ou provenientes do Fundo Partidário.

Quanto à alegada percepção de recursos públicos no ano de 2018, pesquisa feita no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) e no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) não evidenciou a existência de decisões anteriores vedando o recebimento de recursos do FEFC, mesmo por que tal fundo foi instituído pela lei n° 13.487, de 06 de outubro de 2017.

Verifica-se, portanto, que a agremiação juntou a documentação necessária, cuja análise cuja análise permite afastar o status de "contas não prestadas", com fulcro na legislação então vigente.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência referente às contas do exercício financeiro de 2018 do partido Democracia Cristã (DC), e afastar a sanção relativa aos repasses das cotas do Fundo Partidário, estabelecida nos autos do processo 0600339-41.2019.6.25.0000, se por outro motivo não tiver que persistir a suspensão.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) n° 0600307-31.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO, MARIA JOSE BARROS DA SILVA, ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 1 de setembro de 2022.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000015-71.2017.6.25.0000

PROCESSO : 000015-71.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000015-71.2017.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Considerando o acordo de parcelamento celebrado extrajudicialmente pela União (representada pela Advocacia-Geral da União) e pelo executado (ID 11476904) e o requerimento da Advocacia-Geral da União (ID 11476903), defiro o pedido formulado na petição e determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses - prazo pactuado pelas partes -, conforme o referido Termo de Acordo de Parcelamento, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência à Advocacia Geral da União e ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 02 de setembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600055-22.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600055-22.2022.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE(S) : LIDIA CASTELINO BITENCOURT

ADVOGADO : AUGUSTO LUIZ DANTAS TRINDADE (4150/SE)

ADVOGADO : KLEBER RENISSON NASCIMENTO DOS SANTOS (2473/SE)

RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600055-22.2022.6.25.0002

Recorrente: Lídia Castelino Bitencourt

Advogado: Augusto Luiz Dantas Trindade - OAB/SE nº 4.150

Recorrido: PT - Partido dos Trabalhadores (Diretório Municipal de Aracaju)

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Lídia Castelino Bitencourt (ID 11455863), devidamente representada, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11445932) da relatoria do Juiz Marcos de Oliveira Pinto que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter, na íntegra, a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral que indeferiu o pedido de inclusão de seu nome na lista de filiados do Partido dos Trabalhadores, Diretório Municipal de Aracaju.

Alegou a recorrente que em janeiro de 2022 formulou pedido de inclusão em lista de filiados do Partido dos Trabalhadores, o qual foi devidamente analisado e confirmado por meio de e-mail.

Informou que em 23 de maio do corrente ano foi surpreendida com a informação de que sua candidatura estava atrelada ao Partido Democracia Cristã (DC) e não ao Partido dos Trabalhadores, divergindo com o pedido outrora formulado.

Relatou que em razão do equívoco, a exclusão do seu nome na lista de filiados impossibilitará a sua candidatura ao cargo de Deputada Estadual pela agremiação partidária recorrida.

Disse que ajuizou a presente demanda com o objetivo de sanar a falha em questão, mas teve seu pedido indeferido pelo magistrado sob o argumento da extemporaneidade da ação, uma vez que fora ajuizada em data posterior à estabelecida no Cronograma de Processamento das Relações de Filiados, anexo à Portaria 400/2022.

Afirmou que interpôs recurso com o intuito de modificar a sentença e ver o mérito sendo analisado, mas a Corte Sergipana julgou improvido, mantendo a decisão de 1º grau.

Opostos Embargos Declaratórios (ID 11447181), foram estes conhecidos porém não acolhidos, segundo se infere do Acórdão constante do ID 11453996.

Rechaçou o acórdão combatido, alegando violação aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal, 19, §2º da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e 11, §2º da Resolução TSE nº 23.596/2019, sob o fundamento de que a exclusão da recorrente na lista de filiados do Partido dos Trabalhadores não obedeceu ao princípio do contraditório e da ampla defesa, afirmando também que lei não delimita qualquer tipo de prazo para que a Justiça Eleitoral aprecie os pedidos daqueles que foram prejudicados por desídia ou má-fé das agremiações partidárias, e ainda por entender que um prazo especificado em uma Portaria (nº 400/2022) do Tribunal Superior Eleitoral não pode sobrepor à Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995.

Asseverou que a questão baseia-se na impossibilidade de a recorrente ver o seu pleito apreciado no mérito, uma vez que ela não teve a oportunidade de ouvir da agremiação recorrida os motivos pelos quais fê-la incluí-la no rol de candidatos para, posteriormente, excluí-la sem qualquer motivo, notificação ou justificativa.

Disse que o magistrado da 2ª Zona Eleitoral, juntamente com a Corte Regional, de forma, na sua ótica, equivocada, entenderam que um prazo especificado em uma Portaria (nº 400/2022) do Tribunal Superior Eleitoral sobrepor a Lei n. 9.096 de 19 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre partidos políticos.

Destacou que o artigo 19, §2º da Lei 9.096/95 e artigo 11 da Resolução TSE nº 23.596/2019 não delimitam qualquer tipo de prazo para que a Justiça Eleitoral aprecie pedidos daqueles que foram prejudicados por desídia ou má-fé.

Aduziu que no caso em tela, a Lei não especifica prazo para que a candidatura prejudicada por desídia ou má-fé seja apreciada pela Justiça competente, apenas a Portaria nº 400/2022, dizendo também que tal restrição ao direito político fundamental de elegibilidade se mostra incompatível com a ordem jurídica brasileira, uma vez que apresenta vícios de legalidade e constitucionalidade.

Alegou que tal Portaria representa uma exorbitância do poder regulamentar do Tribunal Superior Eleitoral e que viola a reserva de lei complementar em matéria de inelegibilidade (art. 14, § 9º, CF) e não passa pelo crivo do princípio da proporcionalidade, pois sequer tem seu pleito apreciado.

Ponderou que a extinção do processo foi prematura e errônea, uma vez que não apreciou o mérito da causa, fundamentando suas razões em prazo inserido por regimento interno, que apenas serve para regular procedimentos administrativos organizacionais internos.

Defendeu que o exame da matéria fático-probatória nos autos é imprescindível, devendo ser afastada a tese de que a lide é intempestiva, aplicando o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei dos Partidos Políticos, que não restringe os direitos políticos dos cidadãos vítimas de desídia ou má-fé, ao contrário da aplicabilidade de uma Portaria.

Sustentou que os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa determinam que o interessado seja citado para apresentar defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e que, no caso em tela, a decretação de prescrição, observando regramento inferior, não merece ser tratada como exceção a tais princípios constitucionais.

Disse que o juízo *a quo* entendeu que o requerimento feito pela ora recorrente não respeitou o prazo contido no Cronograma Para Processamento das Relações Especiais de Filiação Partidária, anexo à Portaria TSE 400/2022, ou seja, o último dia para os eleitores prejudicados requererem ao juiz da zona eleitoral a inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento seria em 20/05/2022, e o pedido autoral fora feito em 23/05/2022.

Ademais, afirmou que sempre esteve inserida no rol de candidatos do Partido dos Trabalhadores, desde o seu requerimento, no início do ano, a sua inclusão e registro fora regularmente efetiva, conforme faz prova por meio de documentação acostada aos autos e que, surpreendentemente, logo após o prazo contido no Cronograma Para Processamento das Relações Especiais de Filiação Partidária, anexo à Portaria TSE 400/2022, a Requerente tomou ciência de que havia sido excluída.

Relatou que o prazo, como já mencionado, para que os prejudicados pleiteiem judicialmente o registro de suas filiações findou-se em 20/05/2022 (sexta-feira) e que em 23/03/2022 (segunda-feira), constatou a ausência de seu nome no referido rol taxativo, observando completa desídia do partido.

Alegou que a agremiação partidária deveria ter comunicado a sua exclusão, independente de qual fosse o motivo, assim como fez quando confirmou a filiação, por escrito, via e-mail.

Salientou que a súmula n. 20 do TSE retrata a possibilidade de comprovação da filiação partidária por outros meios, sendo necessário considerar a vontade do eleitor na análise das provas e do caso concreto, levando-se em conta a observância aos ditames da legislação quanto aos procedimentos para filiação e desfiliação.

Informou que o magistrado desprezou toda a documentação apresentada, em especial a lista dos filiados, além do CNF - Cadastro Nacional de Filiação, o qual foi efetivado em 24 de janeiro de 2022, ou seja, data flagrantemente anterior à prevista na legislação eleitoral apontada.

A Recorrente, como forma de demonstrar a sua filiação, acostou aos autos diversos elementos de prova, atendendo ao disposto na súmula n. 20 do TSE, a qual prevê que a filiação partidária pode ser demonstrada por outros meios, que não apenas por meio do envio da relação de filiados.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada para determinar a inclusão da recorrente na lista de filiados do Partido dos Trabalhadores.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial, passo, desde logo, ao exame dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigo 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral⁽¹⁾ e artigo 121, §4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988⁽²⁾.

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

A recorrente apontou violação aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal, 19, §2º da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e 11, §2º da Resolução TSE nº 23.596/2019, cujo teor passo a transcrever, *in verbis*:

"Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Lei nº 9.096/95

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

(...)

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o *caput* deste artigo. "

Resolução TSE nº 23.596/2019

Art. 11. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos ([Lei nº 9.096/1995, art. 19, caput](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021](#))

(...)

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame. ([Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021](#))"

Insurgiu-se alegando ofensa aos artigos supracitados, por entender que a exclusão do nome da recorrente na lista de filiados do Partido dos Trabalhadores não obedeceu ao princípio do contraditório e da ampla defesa, afirmando também que lei não delimita qualquer tipo de prazo para que a Justiça Eleitoral aprecie os pedidos daqueles que foram prejudicados por desídia ou má-fé das agremiações partidárias, e ainda por entender que um prazo especificado em uma Portaria (nº 400/2022) do Tribunal Superior Eleitoral não pode sobrepor ao estipulado na Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos).

Asseverou que a questão fundamenta-se na impossibilidade de a recorrente ver o seu pleito apreciado no mérito, uma vez que ela não teve a oportunidade de ouvir da agremiação recorrida os motivos pelos quais a excluiu da lista, sem qualquer comunicado, notificação ou justificativa.

Ponderou que o importante para o deslinde do feito é verificar se a exclusão do seu nome do rol de filiados se deu em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, haja vista que eventual violação a tais garantias caracteriza grave discriminação pessoal.

Salientou que o legislador não determinou prazo quando da elaboração da regra contida no §2º da Lei 9.096/1995, cabendo ao magistrado interpretar a norma sob o prisma das garantias fundamentais do cidadão, uma vez que uma possível desídia do partido, e não da candidata ora recorrente, influenciará diretamente nos direitos constitucionais desta.

Alegou que a previsão legal relativa aos prazos não oportunizou ao Judiciário apreciação do tema de forma direta, não sendo coerente que em razão do silêncio da lei não se observe o contraditório e as argumentações irrisórias da parte.

Defendeu que em tratando de filiação a um partido político, é essencial que seja apurada e considerada a vontade do eleitor na análise das provas e do caso concreto, o que não significa a desnecessidade de observância aos ditames da legislação quanto aos procedimentos para filiação e desfiliação, mas a apreciação levando-se em consideração o caso concreto.

Para demonstrar a sua filiação, acostou aos autos diversos elementos de prova, atendendo ao disposto na súmula n. 20 do TSE, a qual prevê que a filiação partidária pode ser demonstrada por outros meios, que não apenas por meio do envio da relação de filiados.

Por último, ressaltou que em razão da comprovação do vínculo partidário com o Partido dos Trabalhadores, ora recorrido, defendeu a necessidade de reforma da decisão.

Observa-se, dessa maneira, que a insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(6)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(7)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ante o exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Tendo em vista que a parte recorrida já apresentou as contrarrazões ao recurso, determino que sejam encaminhados os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 24 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE

1. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

2. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

3. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

4. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EMBARGADA : COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGANTE : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

EMBARGANTE : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

Origem: Monte Alegre de Sergipe - SERGIPE

Juiz Relator: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EMBARGANTES: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO e LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

Advogados dos EMBARGANTES: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - OAB/SE 5794

EMBARGADA: COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO

Advogados do(a) EMBARGADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE 13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

De ordem, a Secretaria Judiciária INTIMA a embargada COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID nº 11465545 interpostos nos autos do processo em referência.

Aracaju (SE), em 1 de setembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000085-30.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000085-30.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXECUTADO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : MARCIO MARTINS SILVEIRA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000085-30.2013.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA, MARCIO MARTINS SILVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO(S): DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525-A

DESPACHO

Na petição ID 11454235, informa o partido executado que foi surpreendido pelo bloqueio do valor de R\$ 66.657,75 em sua conta nº 110.024-6 (Banco do Brasil, agência 5657), que seria destinada à movimentação de recursos provenientes do Fundo Partidário.

Assim, determino a remessa dos autos à ASCEP, para que ela confirme se a conta em que está bloqueado o valor (indicada nos IDs 11454235 e 11454243) é destinada ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, no prazo de 5 (cinco) dias.

Se essa destinação da conta (Fundo Partidário) for confirmada pela unidade técnica, considerando que o partido já se pronunciou sobre a indisponibilização do valor (ID 11454235 e anexos), encaminhem-se os autos à exequente, para que ela se manifeste sobre as alegações deduzidas pelo executado na referida petição, no prazo de 10 (dez) dias.

Se não for confirmada, sejam os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 17 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600119-32.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600119-32.2022.6.25.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600119-32.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE9947-A

DECISÃO

O Requerente distribuiu o presente feito em razão do processo de Prestação de Contas do exercício de 2020, nº 0600311-33.2020.6.25.0002 ter sido julgado, considerando as contas NÃO PRESTADAS, conforme sentença prolatada em 11/04/2022, com a consequência de não obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Requer que seja deferida a TUTELA DE URGÊNCIA, com vistas a conceder EFEITO SUSPENSIVO ao presente feito, afastando-se, conseqüentemente, o impedimento do Tribunal Regional Eleitoral, considerando que o Requerente cumpriu a única exigência formulada no processo, concluindo-se, assim, pela REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020.

Pois bem.

Todo candidato tem a obrigação de prestar contas, inclusive aqueles que não fizeram campanha, não tiveram votos, não tiveram movimentação financeira, desistiram da candidatura, renunciaram à candidatura ou tiveram o registro indeferido pela Justiça Eleitoral.

Em caso de não prestação de contas, terá suas contas julgadas não prestadas e ficará sem quitação eleitoral por pelo menos 04 (quatro) anos. A sanção continuará até que as contas sejam apresentadas à Justiça Eleitoral, mesmo que já tenha transcorrido o prazo indicado.

Considerando que as contas foram tidas como não prestadas, tendo a ação de Prestação de Contas observado o trâmite legal, com a aplicação da consequente impossibilidade de obtenção de certidão de quitação eleitoral, não há que se falar na concessão do pedido ora pleiteado, ainda que em sede liminar, de cognição sumária.

Importa registrar que mesmo com eventual regularização de contas, tal não rescinde a decisão que julgou a contabilidade de campanha como não prestada, permanecendo a impossibilidade de emissão da certidão de quitação eleitoral ao prestador omissor, pelo período correspondente à legislatura, conforme previsão legal.

Nesse contexto, o Tribunal Superior Eleitoral já firmou a compreensão de que a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, ou seja, durante todo este período, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva regularização das contas.

Assim, ainda que as contas venham a ser regularizadas, a impossibilidade de obtenção da certidão de quitação eleitoral se mantém, até o final da legislatura. Após, este, permanece tal impossibilidade além dos 04 (quatro) anos, até a sua regularização.

Assim, indefiro o quanto requerido, com fundamento no acima explicitado.

Intimações necessárias.

08ª ZONA ELEITORAL**EDITAL**

EDITAL DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSPORTE

EDITAL 920/2022 - 08ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 8ª Zona Eleitoral de Sergipe, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, em conformidade com o que preceitua os arts. 14 e 15 da Lei 6.091/74, bem como os arts. 21 e 22 da Resolução TSE nº 23.669/2021, TORNA PÚBLICO a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Eleitores(as), Fiscais, Delegados(as) e Representantes de Partidos Políticos e Coligações ou a quem possa interessar, que foram NOMEADOS, por este Juízo Eleitoral, os eleitores abaixo discriminados para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTES da 8ª Zona Eleitoral de Sergipe (Gararu, Itabi, Nossa Senhora de Lourdes e Canhoba) para as Eleições Gerais 2022, a se realizar no(s) dia(s) 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver).

Nome	Inscrição	Local
Robério Oliveira Tavares	012957542127	Nossa Senhora de Lourdes
Deanderson Alves dos Santos	020876832119	Canhoba
Ananias Ferreira Silva	003147302143	Gararu
Rodrigo de Freitas Vieira	026881052151	Itabi

E, para que ninguém possa alegar ignorância e chegue ao conhecimento de todos, fora expedido presente Edital, que publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE e afixado em local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Gararu, ao(s) 02 (dois) dia(s) do mês de setembro de 2022. Eu, GUSTTAVO ALVES GOES, Chefe de Cartório, digitei e conferi este Edital que segue subscrito pelo pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Fiscal de Contrato, em 02/09/2022, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-63.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600025-63.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS - DEM DO MUNICIPIO DE ITABAIANA

ADVOGADO : JESSICA DE JESUS SANTOS (10155/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RESPONSÁVEL : IURI ALMEIDA BISPO

RESPONSÁVEL : CLEONALDO ALMEIDA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-63.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS - DEM DO MUNICIPIO DE ITABAIANA

RESPONSÁVEL: CLEONALDO ALMEIDA COSTA, IURI ALMEIDA BISPO

Advogados do(a) INTERESSADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, JESSICA DE JESUS SANTOS - SE10155, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida na petição retro, pelo período de 15 (quinze) dias.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTES ELEIÇÕES GERAIS 2022

COMISSÃO DE TRANSPORTES - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, no uso de suas atribuições e, por força da Lei nº 6091/1974;

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do Art.14 Lei nº 6091/1974 e, considerando que transcorreu in albis o prazo estabelecido no Art. 15 da referida Resolução, foram nomeados os membros da Comissão de Transportes, abaixo relacionados, os quais que desempenharão a função nas ELEIÇÕES GERAIS 2022.

CICERO ALVES NOGUEIRA; Município de Atuação: Riachuelo/SE.

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA SANTOS; Município de Atuação: Riachuelo/SE.

EMANUEL DOS SANTOS DE JESUS; Município de Atuação: Areia Branca/SE.

ANDERSON SANTOS DA SILVA; Município de Atuação: Areia Branca/SE.

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS; Município de Atuação: Laranjeiras/SE

MARCOS RODRIGO DOS SANTOS; Município de Atuação: Laranjeiras/SE.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 13ª Zona Eleitoral, Laranjeiras/SE, será enviada cópia para publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral, em 1º de setembro de 2022. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pela MM. Juiz Eleitoral. Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR.

JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR

Juiz Eleitoral - 13ª Zona

NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA JUNTA APURADORA DA 13ª ZONA

Eleições 2022

O(A) Dr(a). JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JUNIOR, Juiz(a) Eleitoral da 13ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da Lei 4.737/65, torna pública a nomeação dos componentes da 13ª Junta Apuradora, nos termos abaixo indicados, para o primeiro e eventual segundo turnos das Eleições 2022. E, para que ninguém possa alegar

ignorância, foi lavrado o presente Edital que será publicado no local de costume, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, ao(s) 1 dia(s) do mês de setembro de 2022). Eu, LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT, Chefe de Cartório, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 13ª Zona.

Presidente: Dr(a). JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JUNIOR

Secretário Geral: GEOVAN HORMINDO DOS SANTOS

Composição da: 1ª Turma

FUNÇÃO NOME INSCRIÇÃO ELEITORAL

SECRETÁRIO CAMILE VALERIANO DAMASCENA 018594282100

ESCRUTINADOR EDNALDO ALVES DE LIMA 010897172186

ESCRUTINADOR FABIO VICTOR DE AGUIAR MENEZES 016352462178

Composição da: 2ª Turma

FUNÇÃO NOME INSCRIÇÃO ELEITORAL

SECRETÁRIO GABRIELA SANTOS SILVA FERREIRA SIZINO 022944652160

ESCRUTINADOR JOÃO VICTOR SALES OLIVEIRA 027857612119

ESCRUTINADOR LUANA PRISCILLA DE CARVALHO MENEZES 019397832160

JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JUNIOR

Juiz(a) Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA JUNTA APURADORA

EDITAL DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA 14ª JUNTA APURADORA

EDITAL Nº 1/2022 Eleições 2022

Eleições 2022

O(A) Dr(a). ROBERTO FLAVIO CONRADO DE ALMEIDA, Juiz(a) Eleitoral da 14ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da Lei 4.737/65, torna pública a nomeação dos componentes da 14ª Junta Apuradora, nos termos abaixo indicados, para o primeiro e eventual segundo turnos das Eleições 2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital que será publicado no local de costume, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Maruim, ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto de 2022). Eu, _____, ELISSANDRA SANTOS SOARES, Chefe de Cartório em substituição, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 14ª Zona.

Presidente: Dr(a). ROBERTO FLAVIO CONRADO DE ALMEIDA

Secretário Geral: ALLANA BARBOSA MENDONÇA

Composição da: 1ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
SECRETÁRIO	ISABELA DIAS MACEDO BARRETO	023449052151
ESCRUTINADOR	GERINALDO DE OLIVEIRA ALVES	014656622100
ESCRUTINADOR	LINDINÊS BARROS CRUZ	027880752135

Composição da: 2ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
--------	------	---------------------

SECRETÁRIO	ALDAIR FERREIRA SILVA	011482932119
ESCRUTINADOR	ANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS	011460452186
ESCRUTINADOR	ELISIA BEATRIZ SANTOS SOARES	028079912143

ROBERTO FLAVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz(a) Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600378-53.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600378-53.2020.6.25.0016 REPRESENTAÇÃO (CUMBE - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
 INTERESSADO : EDNA SANTOS ALVES
 ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
 ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
 INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
 ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
 INTERESSADO : ERIVALDO BARROSO LIMA
 ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
 INTERESSADO : JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
 REPRESENTANTE : ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO
 ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
 ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)
 REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD
 ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
 ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)
 REPRESENTANTE : FLORIVALDO JOSE VIEIRA
 ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
 ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600378-53.2020.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD, FLORIVALDO JOSE VIEIRA, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, ERIVALDO BARROSO LIMA, JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS, EDNA SANTOS ALVES

Advogados do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ordem da EXM.ª Sr.ª Juíza da 16ªZE/SE, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE NOTIFICA aos advogados e partes destes autos da disponibilização do *link* da AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/09/2022, ÀS 09H20MIN, conforme de Despacho de ID. 105626236, quando será realizada a oitava da segunda e última testemunha arrolada pelo Autor, quem seja, Sr. EDCARLOS SANTOS DA CRUZ, e iniciada a oitava das testemunhas arroladas pelos Representados.

Vale salientar aos litigantes que, nos termos do art. 22, inciso V, da LC nº 64/1990, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, o que importa afirmar que é dever da parte que a indicou trazê-la ao ato.

A assentada será realizada de forma mista por meio da plataforma *Zoom Meetings*.

Seguem abaixo as informações sobre o acesso à sala de reunião criada para este fim:

Link da reunião: <https://us02web.zoom.us/j/84901697490?pwd=K1Rnb256RHpwRVZ0M3JOTUNDV1doQT09>

ID. da reunião: 849 0169 7490

Senha de acesso: 993242

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

EDITAL

EDITAL DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA 16ª JUNTA APURADORA

EDITAL Nº 5/2022 Eleições 2022

O(A) Dr(a). ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(a) Eleitoral da 16ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da Lei 4.737/65, torna pública a nomeação dos componentes da 16ª Junta Apuradora, nos termos abaixo indicados, para o primeiro e eventual segundo turnos das Eleições 2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital que será publicado no local de costume, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, ao(s) 1 dia(s) do mês de setembro de 2022). Eu, _____,

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA, Chefe de Cartório, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 16ª Zona.

Presidente: Dr(a). ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Secretário Geral: ROSA MARIA SOARES SANTOS

Composição da: 1ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ESCRUTINADOR	ALAN FRED DA SILVA	018043732194
ESCRUTINADOR	JOSE CLAUDIO ALVES ROCHA	012526132143
SECRETÁRIO	TATIANE BARRETO DANTAS BISPO	022346462151

Composição da: 2ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
SECRETÁRIO	INDIRA BARBOZA DA SILVA	134974910531
ESCRUTINADOR	JOSIVANDRE APARECIDO CRISOSTOMO ALVES	200892120167
ESCRUTINADOR	LUANA ARAUJO DE CARVALHO SILVA	023938872100

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juiz(a) Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060001-42.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600001-42.2021.6.25.0018 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-42.2021.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

IMPUGNANTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) IMPUGNANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

IMPUGNADO: ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS, GIVALDO CORREIA DANTAS, JAILSON NUNES SANTANA, UALA MACHADO DE GOIS, ISAIAS LIMA DANTAS, GENIVALDO ELIAS DA SILVA, CLAUDENIR MEDRADE DOS SANTOS, ANTONIO UMBERTO MARTINS SOBRINHO, JOSÉ NILTON SOBRINHO, ALISON DA COSTA

IMPUGNADA: EDJANIA DE JESUS SANTOS, YONARA ALVES DOS SANTOS, SOLANGE TELES DE ANDRADE, MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA

Advogados do(a) IMPUGNADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADA: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADA: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADA: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADA: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogado do(a) IMPUGNADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM Juíza Eleitoral Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro e nos termos da Portaria SEI nº 319/2020 - 18ª ZE/SE, em razão do potencial efeito infringente dos Embargos de Declaração, a teor do art. 275, §1º, do Código Eleitoral, intime-se o Embargado para manifestação em até 3 (três) dias.

Porto da Folha - SE, datado e assinado eletronicamente.

Matheus Vasconcelos Araujo
Chefe de Cartório -18ª ZE

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600157-27.2021.6.25.0019

PROCESSO : 0600157-27.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

INTERESSADO : MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO : JOSE LUIZ GOIS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600157-27.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE LUIZ GOIS, MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 19ª Zona eleitoral, o Cartório Eleitoral intima o órgão partidário e seus responsáveis

para querendo, manifestarem-se sobre o parecer conclusivo avistado nos autos (ID 108859167), no prazo de 5 (cinco) dias,

conforme inciso I do artigo 40 da Resolução TSE 23.604/2019.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Técnica Judiciária

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-20.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600023-20.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU

ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-20.2022.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU

INTERESSADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO

Advogado do(a) REQUERENTE: ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO - SE6183

DESPACHO

Notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da agremiação partidária, ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Na forma do art. 31, §2º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a publicação de edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberta Campos Correa

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-49.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600092-49.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

INTERESSADO : EVANDRO DA SILVA GALDINO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-49.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, EVANDRO DA SILVA GALDINO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A

DESPACHO

Notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da agremiação partidária, ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Na forma do art. 31, §2º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a publicação de edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberta Campos Correa

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-50.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600079-50.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-50.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

DESPACHO

Notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da agremiação partidária, ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Na forma do art. 31, §2º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a publicação de edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a

prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberta Campos Correa

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-18.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600107-18.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : TIAGO RANGEL DOS SANTOS

INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-18.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO, TIAGO RANGEL DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
DESPACHO

Notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da agremiação partidária para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Na forma do art. 31, §2º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a publicação de edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberta Campos Correa

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600082-05.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : Partido Socialista Brasileiro

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

INTERESSADO : ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

DESPACHO

Notifiquem-se o partido político, o presidente e o tesoureiro, ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, para regularizarem a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Na forma do art. 31, §2º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a publicação de edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberta Campos Correa

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-42.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600086-42.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA

INTERESSADO : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-42.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA

Advogado do(a) INTERESSADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

DESPACHO

Notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da agremiação partidária, ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Na forma do art. 31, §2º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a publicação de edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberta Campos Correa

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600099-41.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600099-41.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES

INTERESSADA : KATIA REGINA PERETE DE FREITAS

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600099-41.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE

INTERESSADA: IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES, KATIA REGINA PERETE DE FREITAS

DESPACHO

Notifiquem-se o partido, a presidente e a tesoureira para regularizarem a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Na forma do art. 31, §2º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a publicação de edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberta Campos Correa

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-80.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600077-80.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU
ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)
ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)
INTERESSADO : HORTENCIA CHAGAS MARQUES AZEVEDO DE JESUS
INTERESSADO : IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA
INTERESSADO : CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES
INTERESSADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-80.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU, DEMETRIO RODRIGUES VARJAO, CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES, IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA, HORTENCIA CHAGAS MARQUES AZEVEDO DE JESUS
Advogados do(a) INTERESSADO: ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO - SE6183, DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Sentença

Tendo em vista a certidão de que ação idêntica está em trâmite (processo nº 0600023-20.2022.6.25.0001), verifico a litispendência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, V do CPC.

Intimem-se preferencialmente por vias remotas.

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberta Campos Correa

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-65.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600078-65.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-65.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, EDMILSON DA CONCEICAO

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

Sentença

Tendo em vista a certidão de que ação idêntica está em trâmite (processo n° 0600079-50.2022.6.25.0002), verifico a litispendência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, V do CPC.

Intimem-se preferencialmente por vias remotas.

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberta Campos Correa

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-48.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600105-48.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO HORA FILHO

INTERESSADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-48.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE, FABIO CRUZ MITIDIERI, ANTONIO HORA FILHO

DESPACHO

Notifiquem-se o partido político, seu presidente e seu tesoureiro, ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Na forma do art. 31, §2º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a publicação de edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Roberta Campos Correa

Juíza Eleitoral Substituta

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 902/2022 - 29ª ZE - ELEIÇÕES 2022 - VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

EDITAL 902/2022 - 29ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 84, caput, e 85, V, da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 27/09/2022, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Carira/SE, para a cerimônia de verificação e lacração das urnas de lona, a serem utilizadas no caso de eventual conversão da votação eletrônica em manual (por cédula), no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022, no âmbito da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (01/09/2022), eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

EDITAL 903-2022 - 29ª ZE - ELEIÇÕES 2022 - CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

EDITAL 903-2022 - 29ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 30/09/2022, às 08h00 (oito horas), no Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, situado na Praça Maria Jovita Aragão, na cidade de Carira/SE, para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022 nas seções eleitorais da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, consistente na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de verificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral, Município e Seção bem como a data e a hora. Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados os procedimentos de ajuste de data/hora, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/202, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos autorizados

pelo Juízo Eleitoral da 29ª Zona e nomeados através do Edital 773/2022 - 29ª ZE (Id nº [1221686](#)), publicado na edição do dia 02/08/2022 do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a saber, os Senhores FLÁVIO COSTA DE OLIVEIRA, LUCAS EDUARDO LIMA SANTOS, MARCOS DOGLAS PEREIRA DE ANDRADE, RICARDO SILVA SANTOS, ROGERIO REGINATO ALVES NUNES e WELLINGTON DOS ANJOS AMARAL SANTOS. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (01/09/2022), eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

EDITAL 904/2022 - ELEIÇÕES 2022 - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

EDITAL 904/2022 - ELEIÇÕES 2022

EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 01/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), às 13h00 (treze horas), no Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, situado na Praça Maria Jovita Aragão, na cidade de Carira/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (01/09/2022), eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

EDITAL 918/2022 - 29ª ZE

EDITAL 918/2022 - 29ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que as relações dos ASSENTOS DE ÓBITOS, lavrados no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Carira/SE bem como nos Cartórios de Ofício Único dos Distritos de Pedra Mole/SE e de Pinhão /SE, no mês de AGOSTO de 2022, encontram-se disponíveis no Cartório da 29ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 447 /2020-29ª ZE.

Carira/SE, 02 de setembro de 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-16.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600065-16.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)

RESPONSÁVEL : ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : GLEINYSO DA FONSECA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600065-16.2021.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO: ESAU MONTEIRO LIMA (OAB/SE 8271)

PRESIDENTE: GLEINYSO DA FONSECA SANTOS

PRIMEIRO TESOUREIRO: ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R.h.

Intime-se, via publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, o órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de ITABAIANINHA/SE, na pessoa de seu(s) advogado (s), para, no prazo de 20 (vinte) dias:

1. Manifestar-se sobre a Certidão ID 108859174, e respectivos anexos, expedida, nestes autos, pelo Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe; ou

2. Apresentar, nestes autos, as correspondentes contas anuais com movimentação financeira, elaboradas por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, juntando cópia dos extratos de todas as contas bancárias eventualmente existentes, que contemplem todo o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Cristinápolis/SE, em 02 de setembro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 786/2022 - 31ª ZE

Edital 786/2022 - 31ª ZE

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz desta 31ª Zona Eleitoral, compreendendo os municípios de Itaporanga d'Ajuda e Salgado, da Circunscrição de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

NOTIFICA:

o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as federações de partidos e as coligações para ACOMPANHAREM OS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS E POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE CONTIGÊNCIA (art. 94, 95 e 96 da [Res.-TSE nº 23.669/2021](#)), que serão realizados no dia 29/09/2022 (quinta-feira), a partir das 09:00 horas, no Salão do Júri do Fórum Dr. Felisbello Freire, situado na Av. Emídio Maxi Neto, s/n, Centro, Itaporanga d'Ajuda/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital e afixado no lugar de costume no Cartório Eleitoral desta 31ª Zona.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório da 31ª Zona, que digitei e conferi o presente Edital, que vai subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000039-23.2019.6.25.0035

PROCESSO : 0000039-23.2019.6.25.0035 AÇÃO PENAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ALEXSANDRO PRADO SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

REU : CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
REU : CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
REU : GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
REU : HUMBERTO SANTOS COSTA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
REU : RENATO SIMPLICIO ALVES
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INFORMAÇÃO

LINK E DATA DA AUDIÊNCIA:

Processo: [0000039-23.2019.5.25.0035](#) (ELEITORAL)

Hora: 19 set. 2022 08:30 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/83678411265?pwd=dnJURmFLdTFkZWFCOVhCYIRSN3EyQT09>

ID da reunião: [836 7841 1265](#)

Senha de acesso: 216811

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Umbaúba/SE, assinado e datado eletronicamente.

JOSÉ HUMBERTO DEjesUS

Técnico Judiciário

EDITAL

EDITAL DA JUNTA APURADORA

Edital 905/2022 - 35ª ZE

Eleições 2022

EDITAL DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA 35ª JUNTA APURADORA

O(A) Dr(a). KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM , Juiz(a) Eleitoral da 35ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da Lei 4.737/65, torna pública a nomeação dos componentes da 35ª Junta Apuradora, nos termos abaixo indicados, para o primeiro e eventual segundo turnos das Eleições 2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital que foi publicado no local de costume, em 02/09/2022, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Umbaúba, ao(s) 1 dia(s) do mês de setembro de 2022). Eu,

_____, HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA, Chefe de Cartório, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 35ª Zona.

TORNA PÚBLICO:

Presidente: Dr(a). KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM

Secretário Geral: OZORIA DA SILVA SAMPAIO

Composição da: 1ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ESCRUTINADOR	ANDREA AMORIM SANTOS RODRIGUES	018958782186
SECRETÁRIO	INGRID ROSE VENANCIO RAMOS CRUZ	018962002194
ESCRUTINADOR	MIZAEEL PEREIRA DE OLIVA	018254662178

Composição da: 2ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
SECRETÁRIO	ABRAAO COSTA RODRIGUES	013722182127
ESCRUTINADOR	MARCELO DE JESUS SANTOS	024316172127
ESCRUTINADOR	MARIA RAQUEL DOS SANTOS PINHEIRO	019274882127

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE) [29](#) [33](#)
 AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [23](#)
 AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [28](#)
 ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [25](#) [25](#)
 ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [31](#)
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [28](#)
 AUGUSTO LUIZ DANTAS TRINDADE (4150/SE) [11](#)
 BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [39](#) [39](#) [39](#) [39](#) [39](#) [39](#)
 CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [16](#) [16](#)
 DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [17](#)
 DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE) [33](#)
 EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [17](#)
 ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [23](#)
 EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [28](#)
 ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE) [38](#)
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [16](#) [23](#) [23](#)
 FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [17](#) [17](#)
 FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE) [39](#) [39](#) [39](#) [39](#) [39](#) [39](#)
 GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [23](#) [23](#) [23](#)
 GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) [16](#) [16](#)
 GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) [11](#)
 HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [32](#)
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [31](#)
 JESSICA DE JESUS SANTOS (10155/SE) [20](#)
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [3](#) [25](#)

JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 7
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 25
KLEBER RENISSON NASCIMENTO DOS SANTOS (2473/SE) 11
LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE) 23 23 23
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 28
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 28
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 29
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 20
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25
25 25
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 16 16
MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) 18
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 16 16
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 20
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25
25
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 31
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 28
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 3 25
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 28
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 16 23 23
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 28
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 3 8 10
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) 7 7 30 34

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 10 17
AIRTON COSTA SANTOS 3 8
ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR 31
ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS 38
ALEXSANDRO PRADO SANTOS 39
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 30
ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO 3 8
ANTONIO HORA FILHO 35
ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO 23
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA 32
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS 32
CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA 39
CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES 33
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO 31
CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO 39
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3
CLEONALDO ALMEIDA COSTA 20
COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO 16
COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS - DEM DO MUNICIPIO DE ITABAIANA 20
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU
/SE 32

DEMETRIO RODRIGUES VARJAO 29 33
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3 8
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 11
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD 23
EDMILSON DA CONCEICAO 7 34
EDNA SANTOS ALVES 23
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES 31
ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS VEREADOR 18
ERIK VINICIUS BARROS GUEDES 3 8
ERIVALDO BARROSO LIMA 23
EVANDRO DA SILVA GALDINO 29
FABIO CRUZ MITIDIERI 35
FLORIVALDO JOSE VIEIRA 23
Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) 6
GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS 39
GLEINYSON DA FONSECA SANTOS 38
HORTENCIA CHAGAS MARQUES AZEVEDO DE JESUS 33
HUMBERTO SANTOS COSTA 39
IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA 33
IURI ALMEIDA BISPO 20
IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES 33
JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO 7
JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA 17
JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS 23
JOSE LUIZ GOIS 28
KATIA REGINA PERETE DE FREITAS 33
LIDIA CASTELINO BITENCOURT 11
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 16
MARCELO NUNES DOS SANTOS 7
MARCIO MARTINS SILVEIRA 17
MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR 28
MARIA JOSE BARROS DA SILVA 3 8
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO 16
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 39
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE 33
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU /SE 29
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 28
PARTIDO SOCIAL CRISTAO 23
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE 35
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 38

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 2
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU 29
33
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 30 34

PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	2 3 3 3 6 7 8 10 11 16 17
PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU	31
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	18 20 23 28 29 29 30 31 31 32 33 33 34 35 38 39
Partido Socialista Brasileiro	31
RENATO SIMPLICIO ALVES	39
RIVANDO DE GOIS RIBEIRO	6
ROBSON COSTA VIANA	7
SIGILOSO	25 25
TEONILDO SOARES DOS SANTOS	7
TERCEIROS INTERESSADOS	2 6 7
TIAGO RANGEL DOS SANTOS	31
UEZER LICER MOTA MARQUEZ	7 30 34

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIME 0600001-42.2021.6.25.0018	25
APEI 0000039-23.2019.6.25.0035	39
CumSen 0000015-71.2017.6.25.0000	10
CumSen 0000085-30.2013.6.25.0000	17
PC-PP 0600023-20.2022.6.25.0001	29
PC-PP 0600025-63.2022.6.25.0009	20
PC-PP 0600065-16.2021.6.25.0030	38
PC-PP 0600077-80.2022.6.25.0002	33
PC-PP 0600078-65.2022.6.25.0002	34
PC-PP 0600079-50.2022.6.25.0002	30
PC-PP 0600082-05.2022.6.25.0002	31
PC-PP 0600086-42.2022.6.25.0002	32
PC-PP 0600092-49.2022.6.25.0002	29
PC-PP 0600099-41.2022.6.25.0002	33
PC-PP 0600105-48.2022.6.25.0002	35
PC-PP 0600107-18.2022.6.25.0002	31
PC-PP 0600137-64.2019.6.25.0000	7
PC-PP 0600157-27.2021.6.25.0019	28
PCE 0600408-39.2020.6.25.0000	3
RCand 0600536-88.2022.6.25.0000	2
RCand 0601043-49.2022.6.25.0000	6
REI 0600055-22.2022.6.25.0002	11
REI 0600426-06.2020.6.25.0018	16
RROPCE 0600119-32.2022.6.25.0002	18
RROPCE 0600284-85.2022.6.25.0000	3
RROPCE 0600307-31.2022.6.25.0000	8
Rp 0600378-53.2020.6.25.0016	23